



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	380\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 22 078:

Aprova e manda pôr em execução a tabela de vencimentos de retribuição mensal ao pessoal médico civil contratado da Força Aérea em serviço no ultramar — Revoga na parte aplicável as Portarias n.ºs 18 567 e 18 943.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 079:

Fixa os efectivos dos quadros dos postos de capitão-tenente, primeiro-tenente, segundo-tenente e subtenente de cada uma das subclasses em que se divide a classe do serviço especial da Armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 47 053:

Cria um consulado de 4.ª classe em Cáceres, que ficará dependente do Consulado de Portugal em Madrid, e considera extinto o vice-consulado na referida cidade.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 054:

Altera as áreas dos distritos de Cabo Delgado e do Niassa, da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 22 080:

Torna extensivo às províncias ultramarinas, com as alterações constantes da presente portaria, o Decreto n.º 45 267, que aprova o Regulamento do Serviço Radioeléctrico das Embarcações.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 22 078

Tendo-se verificado que nas tabelas de remunerações mensais e diárias do pessoal civil contratado e assalariado da Força Aérea em serviço no ultramar, aprovadas e postas em execução pelas Portarias n.ºs 18 567 e 18 943, respectivamente de 4 de Julho de 1961 e 11 de Janeiro de 1962, não foi expressamente referida a natureza de «gratificação» relativa aos vencimentos mensais atribuídos aos médicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes;

Dando cumprimento ao disposto no n.º 2.º da Portaria n.º 18 369, de 30 de Março de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, aprovar e pôr em execução a seguinte tabela de vencimentos de retribuição mensal ao seguinte pessoal civil contratado da Força Aérea em serviço no ultramar:

Categorias	Vencimento base mensal	Vencimento complementar			
		Guiné	S. Tomé e Príncipe	Angola	Moçambique
Médicos (gratificação):					
De 1.ª classe . . .	2 600,000	500,000	700,000	1 200,000	2 200,000
De 2.ª classe . . .	2 400,000	500,000	650,000	1 150,000	2 100,000
De 3.ª classe . . .	2 200,000	475,000	600,000	1 100,000	2 050,000

Ficam revogadas na parte aplicável as Portarias n.ºs 18 567 e 18 943, respectivamente de 4 de Julho de 1961 e 11 de Janeiro de 1962.

Presidência do Conselho, 23 de Junho de 1966. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 079

Ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44 738, de 29 de Novembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que:

1.º Os efectivos dos quadros dos postos de capitão-tenente, primeiro-tenente, segundo-tenente e subtenente, de cada uma das subclasses em que se divide a classe do serviço especial, sejam os que figuram no quadro anexo a esta portaria, os quais correspondem, no total, aos efectivos da citada classe constantes do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 44 738, de 29 de Novembro de 1962.

2.º O estabelecimento dos efectivos dos quadros do posto de capitão-de-fragata das subclasses referidas no número anterior se realize ao abrigo do disposto no § 1.º

do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44 738, de 29 de Novembro de 1962, quando se verificar essa necessidade.

Ministério da Marinha, 23 de Junho de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

QUADRO

Efectivos de quadros de postos de capitão-tenente, primeiro-tenente, segundo-tenente e subtenente das subclasses da classe do serviço especial do quadro de oficiais do activo.

Postos	Subclasses		Totais
	Dos oficiais técnicos	Dos oficiais fuzileiros	
Capitães-tenentes	4	1	5
Primeiros-tenentes	44	11	55
Segundos-tenentes e subtenentes	48	12	60
<i>Totais por subclasses</i>	96	24	120

Ministério da Marinha, 23 de Junho de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Decreto n.º 47 053

Atendendo ao disposto no artigo 11.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto n.º 6462, de 7 de Março de 1920;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criado um consulado de 4.ª classe em Cáceres, o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em Madrid, considerando-se extinto o vice-consulado na referida cidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto n.º 47 054

Pelo Governo-Geral da província de Moçambique, de acordo com o parecer e informações das respectivas autoridades locais, foi exposta a este Ministério a conveniência da transferência da regedoria Nampacane da área do posto administrativo do Nairoto, concelho dos Macondes, distrito de Cabo Delgado, para a área do posto sede da circunscrição de Marrupa, do distrito do Niassa.

Verificando-se que a desejada modificação apresenta vantagens para a população local e para o funcionamento dos serviços;

Atendendo a que ela afecta as áreas de dois distritos, pelo que não cabe na competência deferida ao Governo-Geral de Moçambique pelo artigo 57.º do Estatuto Político-Administrativo da província, aprovado por Decreto n.º 45 375, de 22 de Novembro de 1963;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São alteradas, nos termos da parte final do artigo 57.º do Estatuto Político-Administrativo da província de Moçambique (Decreto n.º 45 375, de 22 de Novembro de 1963), as áreas dos distritos de Cabo Delgado e do Niassa, mediante a transferência da regedoria Nampacane da área do posto administrativo do Nairoto, concelho dos Macondes, do distrito de Cabo Delgado, para a área do posto sede da circunscrição de Marrupa, do distrito do Niassa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 22 080

O Decreto n.º 45 267, de 24 de Setembro de 1963, actualizou a regulamentação das instalações radioeléctricas das embarcações portuguesas, das comunicações relativas à segurança da navegação e da vida humana no mar, e forma da sua fiscalização, tendo em consideração a revisão de convenções internacionais.

Entende-se, por isso, aplicá-lo ao ultramar, com as modificações que a diferente orgânica dos serviços impõe.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 150.º da Constituição e pelo n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É tornado extensivo às províncias ultramarinas o Decreto n.º 45-267, de 24 de Setembro de 1963, com as alterações a seguir mencionadas.

2.º As referências à Direcção-Geral da Marinha e Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações consideram-se feitas às direcções ou repartições provinciais dos serviços de marinha.

3.º A designação de organismos técnicos do Ministério da Marinha entende-se como referida aos serviços técnicos dos comandos navais ou comandos territoriais das defesas marítimas das províncias ultramarinas.

4.º O julgamento dos recursos atribuído ao director-geral da Marinha compete aos governadores-gerais ou de província.

Ministério do Ultramar, 23 de Junho de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.